



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
CNPJ: 33.376.989/0001- 91
NIRE: 333.0030917-9
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre Consultas CVM/B3

Rio de Janeiro, 3 de março de 2020.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP nº 20050-901.

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SRA. NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 1 (GEA-1)

Ref.: Ofício nº 47/2020/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”)

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Ofício em referência, enviado por esta d. Comissão ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), por e-mail, no dia 02.03.2020, a Companhia esclarece o seguinte:

2. Com relação ao questionamento a respeito da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro ao cargo de Presidente do Conselho de Administração do IRB Brasil RE, a Companhia informa que a renúncia do Sr. Ivan foi efetivamente formalizada no dia 28.02.2020, conforme Ofício encaminhado naquela data pelo Ministério da Economia (Ofício SEI nº 50601/2020/ME) à Companhia. A informação sobre a data do conhecimento pela Companhia da mencionada renúncia consta, inclusive, do Extrato da Ata da 238ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IRB Brasil RE, publicado ao mercado no dia 02.03.2020 às 8:49h, contendo o que se segue:

“O Conselho de Administração do IRB Brasil RE tomou conhecimento da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro formalizada perante a Companhia, às 18:10, do dia 28.02.2020. (...)”

3. Registre-se que o cargo de Presidente do Conselho de Administração do IRB Brasil RE e seu respectivo suplente, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso I do seu Estatuto Social, é de

indicação da União (direito permanente), na qualidade de detentora da única ação preferencial de classe especial da Companhia (*Golden Share*).

4. Adicionalmente, cumpre ressaltar que ao tomar conhecimento da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro ao cargo de Presidente do Conselho de Administração no dia 28.02.2020, às 18:10, conforme acima mencionado, o IRB Brasil RE, prontamente, divulgou no mesmo dia (28.02.2020), às 21:50, Comunicado ao Mercado, dando ciência acerca da referida renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro, em cumprimento ao disposto no art. 26 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5. Com relação à divulgação da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro por meio de Comunicado ao Mercado e não Fato Relevante, informamos que a decisão da Companhia foi no sentido de manter o mesmo formato de comunicação utilizado em todos os casos de eleição e renúncia de conselheiros. Neste sentido, ressaltamos que a própria eleição do Sr. Ivan de Souza Monteiro, em 12 de agosto de 2019, foi divulgada pela Companhia via Comunicado ao Mercado.

6. Já com relação ao questionamento acerca da participação acionária no IRB Brasil RE de empresas que integram o Grupo Berkshire Hathaway, informamos que fizemos uma análise criteriosa da base acionária da Companhia na posição de 27.02.2020 e verificamos que o referido grupo investidor não é acionista que detenha percentual mínimo de 5% das ações da Companhia, hipótese em que a aquisição deve ser divulgada ao mercado, conforme o disposto no art. 12, § 1º da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002. A Companhia nunca afirmou que tal grupo fosse seu acionista.

7. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Ofício nº 47/2020/CVM/SEP/GEA-1
Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.
Ao Senhor
Fernando Passos
Diretor de Relações com Investidores do
IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
Avenida Marechal Câmara, nº 171
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-901
Telefone: (21) 2272-2772
E-mail: gri@irbre.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.*

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 28.02.2020, na mídia Valor Online, seção Finanças, sob o título: “Após negar, IRB comunica renúncia de Ivan Monteiro à presidência do conselho”, em que constam as seguintes afirmações:

O IRB Brasil Re informou, por meio de comunicado ao mercado na noite de sexta feira, que o presidente do conselho de administração, Ivan Monteiro, pediu demissão do cargo, conforme havia antecipado o Valor na véspera. A informação foi divulgada após a empresa ter negado publicamente que o executivo tinha renunciado. De acordo com fontes próximas à resseguradora, Monteiro apresentou a carta de demissão no dia 20 de fevereiro, um dia após a teleconferência de resultados da empresa. No dia 21, a carta estava protocolada no Ministério da Economia, com cópia para o IRB.

[...]

Durante toda a semana passada, o presidente e o diretor financeiro do IRB estiveram reunidos no exterior com acionistas de Estados Unidos, Europa e Ásia, para conversas sobre a companhia e a saída de Monteiro não fez parte das conversas. Nesse mesmo período, circularam informações sobre a lista de acionistas da IRB, que não é pública. A informação era de que a Berkshire Hathaway, de Warren Buffet, havia comprado ações da resseguradora, aproveitando-se das quedas recentes – o dado fez com que as ações do IRB disparassem mesmo no pregão de

forte queda da bolsa. Esta é a terceira vez desde que a empresa está na bolsa que surge no mercado informação sobre o interesse da Berkshire no IRB, sem que o investidor americano tivesse reportado a participação em seus documentos trimestrais.

2. *A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema, notadamente: (i) considerando o teor do Comunicado ao Mercado divulgado pelo emissor em 27.02.2020; e (ii) informando acerca da eventual aquisição, direta ou indireta, de ações do emissor por Berkshire Hathaway, incluindo, se houver, questionamentos enviados por V.Sa. ao referido investidor sobre o tema, em vista o dever de inquirir pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes em face da oscilação atípica de ações, previsto no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02.*

3. *Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*

4. *Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 03.03.2020, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.*

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 02/03/2020, às 13:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador 0947331 e o código CRC 4386EDF7.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0947331 and the "Código CRC" 4386EDF7.

Referência: Processo nº 19957.001517/2020-05 Documento SEI nº 0947331



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ): 33.376.989/0001- 91
Company Registry (NIRE): 333.0030917-9
Publicly-held Company

NOTICE TO THE MARKET
Clarifications on CVM / B3 Requests

Rio de Janeiro, March 3rd, 2020.

To
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33rd floor
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

At.: **MR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
HEAD OF COMPANY RELATIONS (SEP)
MRS. NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
COMPANY MONITORING MANAGER 1 (GEA-1)

Ref.: CVM Letter number 47/2020/CVM/SEP/GEA-1 (“CVM Letter”)

Dear Sirs,

1. In relation to the CVM Letter referred to by that Commission to IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” or “Company”), by e-mail, on March 02, 2020, the Company clarifies the following:

2. Regarding the questioning of the Mr. Ivan de Souza Monteiro resignation from the position of Chairman of the Board of Directors of IRB Brasil RE, the Company informs that the resignation of Mr. Ivan was effectively officialized on February 28, 2020, according to official letter sent at that date by the Ministry of Economy (Official Letter SEI nº 50601/2020/ME) to the Company. The information related to date that the Company became aware of the mentioned resignation is contained in the Summary of the Minutes of the 238th Extraordinary Meeting of the Board of Directors of IRB Brasil RE, released to the market on March 2, 2020 at 8:49 a.m., containing the following:

“IRB Brasil RE Board of Directors became aware of Mr. Ivan de Souza Monteiro’s resignation, which was officialized with the Company, at 6:10 p.m. on February 28th, 2020. (...)”

3. It should be noted that the position of Chairman of the Board of Directors of IRB Brasil RE and its respective alternate, pursuant to art. 8, § 2, item I of its Bylaws, is an indication of the Federal Government (permanent right), as the holder of the only special class preferred share of the Company (Golden Share).

4. In addition, it should be noted that upon becoming aware of the resignation of Mr. Ivan de Souza Monteiro to the position of Chairman of the Board of Directors on February 28, 2020, at 6:10 p.m., as mentioned above, IRB Brasil RE released in the same day (February 28, 2020), at 9:50 p.m., Notice to the Market, informing about the referred resignation of Mr. Ivan de Souza Monteiro, in compliance with the provisions of art. 26 of the Novo Mercado Regulations of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

5. Regarding the disclosure of Mr. Ivan de Souza Monteiro's resignation through a Notice to the Market and not a Material Fact, we inform that the Company's decision was to maintain the same communication format used in all cases of election and resignation of Board of Directors members. In this regard, we emphasize that the election of Mr. Ivan de Souza Monteiro, on August 12, 2019, was announced by the Company via Notice to the Market.

6. Regarding the questioning about the shareholding in IRB Brasil RE of companies that are part of the Berkshire Hathaway Group, we inform that we made a careful analysis of the Company's shareholding base at 02.27.2020 and we have verified that the referred investor group does not hold the minimum percentage of 5% of the Company's shares, in which case the acquisition must be disclosed to the market, in accordance with the provisions of art. 12, § 1 of CVM Instruction No. 358 of January 3, 2002. The Company has never stated that such Group was its shareholder.

7. The Company is available for any additional clarifications that may be necessary.

Sincerely,

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

CVM Letter nº 47/2020/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, March 2nd, 2020.

To Mr.

Fernando Passos

Investor Relations Officer of

IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 171

Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-901

Telephone: (21) 2272-2772

E-mail: gri@irbre.com

c/c: emissores@b3.com.br

Subject: Request for Clarification on News.

Mr. Director,

1. We refer to the news published on February 28th, 2020, in the Valor Online, Finance section, under the headline: "After denying, IRB announces Ivan Monteiro resignation from the position of Chairman of the Board of Directors", which includes the following statements:

IRB Brasil Re informed, by means of a notice to the market on Friday evening, that the chairman of the board of directors, Ivan Monteiro, resigned from the position, as anticipated by Valor the day before. The information was released after the company publicly denied that the executive had resigned. According to sources close to the reinsurer, Monteiro had submitted the letter of resignation on February 20, the day after the company's earnings conference call. On the 21st, the letter was filed with the Ministry of Economy, with a copy to the IRB.

[...]

Throughout the past week, the IRB's president and chief financial officer were meeting abroad with shareholders from the United States, Europe and Asia, for talks about the company and Monteiro's resignation was not part of the talks. In the same period, information was circulated about the list of IRB shareholders, which is not public. The information was that Warren Buffet's Berkshire Hathaway had bought shares of the reinsurer, taking advantage of the recent price declines - the data caused the IRB's stock to skyrocket even in the trading session of a sharp fall in the stock market. This is the third time since the company is listed that information about Berkshire's interest in the IRB appears on the market,

without the American investor having reported the participation in its quarterly documents.

2. *In this regard, we request a statement from the company regarding the veracity of the news, and, if so, explain the reasons why it considered it was not a material fact, as well as comment on other information considered important on the subject, notably: (i) considering the content of the Notice to the Market disclosed by the issuer on February 27, 2020; and (ii) reporting on the eventual acquisition, directly or indirectly, of shares of the issuer by Berkshire Hathaway, including, if any, questions sent by you to the aforementioned investor on the subject, in view of the duty to inquire persons with access to relevant acts or facts in view of the atypical fluctuation of shares, provided for in the sole paragraph of art. 4 of CVM Instruction 358/02.*

3. *Such manifestation must occur through the Empresa.NET System, category: Notice to the Market, type: Clarifications on questions from CVM/B3, subject: News Published in the Media, which should include the transcript of this letter. In compliance with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the eventual determination of liability for the timely non-disclosure of a Material Fact, pursuant to CVM Instruction 358/02.*

4. *We warn that, in the order of the Superintendência de Relações com Empresas, in the use of its legal attributions and, based on item II, of art. 9, of Law 6,385 / 76, and CVM Instruction 608/19, the determination of the application of a comminatory fine, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), without prejudice to other administrative sanctions, for non-compliance of the requirement contained in this letter, sent exclusively by e-mail, until 03.03.2020, notwithstanding the provisions of the sole paragraph of art. 6 of CVM Instruction 358/02*

Sincerely,

Document signed electronically by Nilza Maria Silva de Oliveira, Manager, on 03/02/2020, at 1:07 p.m., based on art. 6, § 1, of Decree No. 8,539, of October 8, 2015. The authenticity of the document can be checked on the website https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informing the verification code 0947331 and the CRC code 4386EDF7 .

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Verifier Code" 0947331 and the "CRC Code" 4386EDF7.

Reference: Process nº 19957.001517 / 2020-05 SEI document nº 0947331